



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.101, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bem imóvel ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, com vistas à instalação da estrutura física da Unidade de Negócios do SEBRAE/MA, na cidade de Imperatriz/MA.

Parágrafo único. O imóvel objeto de doação possui as seguintes características, limites e confrontações: *um terreno localizado nesta cidade de Imperatriz, com área de 1000,00m² (mil metros quadrados), situado no Centro, frente para Rua Rui Barbosa, s/n, medindo 23,00 (vinte e três metros); lateral direita, com a Rua Y, medindo 43,00 (quarenta e três metros); lateral esquerda, medindo 43,00m (quarenta e três metros); fundos, com a área remanescente,*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

medindo 43,00m (quarenta três metros), constituindo parte de área maior, com 6.210,00m² (seis mil, duzentos e dez metros quadrados), matriculada sob o n.º 9.784, Livro 02 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz/MA, adjudicada à Prefeitura Municipal de Imperatriz pelo valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

Art. 2º A área de que trata o parágrafo único do art. 1º está configurada na planta de situação da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SERF), como parte integrante desta lei, e será descrita, quando da formalização, por meio da escritura pública de doação.

Art. 3º Na escritura pública de doação, além das cláusulas usuais, deverá constar que o donatário fica proibido de:

I - utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º;

II - ceder, no todo ou em parte, a área a terceiros, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas na própria escritura;

III - permitir que terceiros se apossam do imóvel.

Art. 4º A Administração Pública Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei e na escritura pública de doação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista no art. 3º, o imóvel será restituído ao Município de Imperatriz, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização.

Parágrafo único. Também ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Imperatriz quando descumpridos outros encargos previstos na escritura pública, contanto que tal consequência seja expressamente prevista.

Art. 5º-A. A donatária deverá concluir as obras de construção da unidade no prazo máximo de 01 (um) ano, prazo prorrogável por igual período, a contar da lavratura da escritura público de doação, sob pena de revogação automática da doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei Ordinária nº 101, de 02 de outubro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025, 173º DA
FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE
OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2025.10.06 11:36:25 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.101, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.101, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bem imóvel ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, com vistas à instalação da estrutura física da Unidade de Negócios do SEBRAE/MA, na cidade de Imperatriz/MA.

Parágrafo único. O imóvel objeto de doação possui as seguintes características, limites e confrontações: *um terreno localizado nesta cidade de Imperatriz, com área de 1000,00m² (mil metros quadrados), situado no Centro, frente para Rua Rui Barbosa, s/n, medindo 23,00 (vinte e três metros); lateral direita, com a Rua Y, medindo 43,00 (quarenta e três metros); lateral esquerda, medindo 43,00m (quarenta e três metros);*

fundos, com a área remanescente, medindo 43,00m (quarenta três metros), constituindo parte de área maior, com 6.210,00m² (seis mil, duzentos e dez metros quadrados), matriculada sob o n.º 9.784, Livro 02 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz/MA, adjudicada à Prefeitura Municipal de Imperatriz pelo valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

Art. 2º A área de que trata o parágrafo único do art. 1º está configurada na planta de situação da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SERF), como parte integrante desta lei, e será descrita, quando da formalização, por meio da escritura pública de doação.

Art. 3º Na escritura pública de doação, além das cláusulas usuais, deverá constar que o donatário fica proibido de:

I - utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º;

II - ceder, no todo ou em parte, a área a terceiros, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas na própria escritura;

III - permitir que terceiros se apossam do imóvel.

Art. 4º A Administração Pública Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei e na escritura pública de doação.

Art. 5º Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista no art. 3º, o imóvel será restituído ao Município de Imperatriz, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização.

Parágrafo único. Também ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Imperatriz quando descumpridos outros encargos previstos na escritura pública, contanto que tal consequência seja expressamente prevista.

Art. 5º-A. A donatária deverá concluir as obras de construção da unidade no prazo máximo de 01 (um) ano, prazo prorrogável por igual período, a contar da lavratura da escritura público de doação, sob pena de revogação automática da doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei Ordinária nº 101, de 02 de outubro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO
DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Código identificador: 7anavnbwizs20251006111037

PORTARIA

**PORTARIA Nº 4.434 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.434 DE 6 DE OUTUBRO
DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e [CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de](#)

[Imperatriz](#) e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear STEPHANNE RUFINO MENEZES BUDEL, inscrito(a) sob o CPF nº ***.509.893-** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR EXECUTIVO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE - SEAC, [com remuneração](#) em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - [Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/10/2025.](#)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 6 DE OUTUBRO DE
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**